

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
7-06-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	41,050,632.32
		總開支 Total das despesas	41,050,632.32

二零一三年四月二十五日於印務局——行政管理委員會——
主席：杜志文——委員：Eusébio Mendes、António João Terra
Esteves（財政局代表）

Imprensa Oficial, aos 25 de Abril de 2013. — O Conselho
Administrativo. — O Presidente, *Tou Chi Man*. — Os Vogais,
Eusébio Mendes — António João Terra Esteves (Representante
dos Serviços de Finanças).

第 170/2013 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的
職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條的規
定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款
(三)項至(七)項所指給付的金額改為：

失業津貼.....每日澳門幣一百二十元；
疾病津貼.....屬沒住院的情況，每日澳門幣九十元；
屬住院的情況，每日澳門幣一百二十
元；
出生津貼.....澳門幣一千七百元；
結婚津貼.....澳門幣一千七百元；
喪葬津貼.....澳門幣二千二百元。

二、本批示自二零一三年六月一日起生效。

二零一三年五月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2013

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do
disposto no artigo 26.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança
Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 3)
a 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segur-
ança Social), passam a ser os seguintes:

Subsídio de desemprego 120 patacas por dia;
Subsídio de doença.....90 patacas por dia, sem internamento
hospitalar;
120 patacas por dia, com internamen-
to hospitalar;
Subsídio de nascimento 1 700 patacas;
Subsídio de casamento..... 1 700 patacas;
Subsídio de funeral..... 2 200 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Junho de
2013.

23 de Maio de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 137/2013 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四
條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 137/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos
do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Adminis-